Apresentação: 15/04/2021 22:37 - CSSF
PRL 7 CSSF => PL 1924/2011
PRL n.7

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.924, DE 2011

Apensados: PL nº 6.842/2013 e PL nº 6.851/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde a informar, diariamente, de forma visível e acessível à população, o número de leitos credenciados, ocupados e livres.

Autor: Deputado **SANDRO ALEX**

Relator: Deputado **EDUARDO COSTA**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei principal determina que seja divulgada para os usuários, diariamente, lista atualizada de leitos credenciados ao Sistema Único de Saúde livres e ocupados, de unidades de saúde como clínicas, hospitais e pronto socorros. A justificativa é facilitar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde aos leitos credenciados evitando a reserva de leitos para planos de saúde ou para pacientes particulares, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

A segunda proposta, PL 6.842, de 2013, do Deputado Major Fábio, "obriga os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS a afixar cartaz informativo sobre o direito do usuário a atendimento gratuito". A abordagem difere do principal, uma vez que determina que se divulgue a informação da gratuidade do atendimento para usuários do SUS.

Por fim, o PL 6.851, de 2013, do Deputado Diego Andrade, "dispõe sobre a identificação dos leitos SUS nos hospitais". Propõe exibir placa numerada em leitos SUS em unidades conveniadas ou contratadas, com

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Costa
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211022747900
CD211022747900

Apresentação: 15/04/2021 22:37 - CSSF
PRL 7 CSSF => PL 1924/2011
PRL n.7

monitoramento por meio de visitas técnicas periódicas. Permite que os municípios tenham acesso aos dados da central de regulação de leitos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. As propostas serão analisadas em seguida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

As três iniciativas pretendem conferir transparência à gestão de leitos de internação em unidades complementares ao Sistema Único de Saúde.

Como expuseram alguns Relatores que analisaram a matéria anteriormente, a organização das internações em unidades próprias, contratadas ou conveniadas, passa pela Central de Regulação. Assim, a mera divulgação do mapa de leitos ocupados e disponíveis nas unidades não atingiria a finalidade de garantir o acesso àquela vaga em particular. Por outro lado, a divulgação da gratuidade do atendimento público à saúde, mesmo em unidades privadas, pode ser útil para orientar os pacientes.

A última proposta entra em detalhes técnicos como identificação de leitos com placas que são próprios de normas de caráter técnico e não de leis. O registro de leitos de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde já consta das normas do Sistema Único de Saúde e, igualmente, não é necessário que a Lei determine o cumprimento de norma infralegal.

Ao mesmo tempo em que discordamos da divulgação do número de leitos para que os cidadãos atuem como fiscalizadores, acreditamos que a informação de leitos ocupados e disponíveis para o Sistema Único de Saúde, bem como do direito à gratuidade de atendimento em unidades particulares por meio de convênio ou contrato com o SUS podem ser úteis para os cidadãos.

CD211022747900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Costa
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211022747900

Apresentação: 15/04/2021 22:37 - CSSF
PRL 7 CSSF => PL 1924/2011
PRL n.7

Deste modo, elaboramos um substitutivo que incorpora esses pontos. Manifestamos, assim, o voto pela aprovação do PL 1.924, de 2011 e seus apensados, PLs 6.842 e 6.851, de 2013, nos termos do substitutivo apresentado a seguir.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2021.

Deputado **EDUARDO COSTA**
Relator

CD211022747900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Costa
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211022747900

Apresentação: 15/04/2021 22:37 - CSSF
PRL 7 CSSF => PL 1924/2011
PRL n.7

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PL N° 1.924, DE 2011

(Apensados os PLs 6.842, de 2013 e 6.851, de 2013)

Obriga as instituições privadas complementares a informar o número de leitos ocupados e livres para o Sistema Único de Saúde e o direito à gratuidade nesses atendimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As instituições privadas complementares informarão de forma clara e acessível o número de leitos ocupados e livres para usuários do Sistema Único de Saúde e o direito à gratuidade nesses atendimentos.

Parágrafo único. As normas regulamentadoras definirão a forma em que se procederá à divulgação dessas informações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2021.

Deputado **EDUARDO COSTA**
Relator

CD211022747900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Costa
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211022747900